

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

1.1 Prestação de serviço de locação de equipamentos e software de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF - Tribunal Regional Federal e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação acidental ou dolosa por parte do monitorado, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Grupo	GMS	Descrição	Qntd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01/01	0119.97442	Dispositivo de Monitoração Eletrônica Do Agressor	400	R\$ 258,60	R\$ 103.440,00	R\$ 1.241.280,00
01/02	0119.97452	Dispositivo Eletrônico De Proteção À Vítima	400	R\$ 199,40	R\$ 79.760,00	R\$ 957.120,00
01/03	0118.97460	Software	1	R\$ 90.304,00	R\$ 90.304,00	R\$ 1.083.648,00
01/04	0119.97455	Infraestrutura	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 90.827,00	R\$ 338.504,00	R\$ 4.062.048,00

*Os valores presentes na tabela, correspondem ao menor orçamento apresentado;

*O critério de disputa será o menor valor unitário mensal, pois possibilita maior economia em escala;

*O valor máximo estimado para a licitação contém todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais.

- a) DO DISPOSITIVO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DO AGRESSOR – Este componente é essencial para o monitoramento do agressor. Ele consiste em um dispositivo eletrônico, permitindo o rastreamento em tempo real da sua localização. A utilização desse dispositivo é uma medida de cumprimento da medida protetiva de urgência (MPU) e é vital para assegurar que o monitorado não se aproxime da vítima em áreas proibidas. O equipamento deve conter, fonte de alimentação, lacre, trava ou cinta de modo a garantir a integridade, inviolabilidade e a segurança desse dispositivo.
- b) DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA - Projetado para oferecer uma camada adicional de segurança, permite que a vítima receba alertas e informações relevantes em tempo real, servindo como um meio de comunicação direta com as autoridades e fornece à vítima a capacidade de acionar ajuda imediatamente.
- c) SOFTWARE - Responsável por monitorar ativamente tanto o agressor quanto a vítima, rastreando suas localizações e detectando qualquer violação das áreas seguras estabelecidas pelas MPUs. Além disso, o software fornece uma interface para agentes de segurança pública e autoridades judiciais acompanharem a situação em tempo real. Isso permite uma resposta rápida e eficaz em caso de violação das MPUs.
- d) INFRAESTRUTURA - Adequações técnicas necessárias, compreendendo as adaptações técnicas que são necessárias para garantir o funcionamento perfeito do sistema como um todo. Isso inclui a configuração de centros de monitoramento, a instalação de servidores para armazenamento e registro de eventos, e a criação de protocolos de comunicação eficazes entre todas as partes envolvidas, DATACENTER/NUVEM, sistemas de armazenamento de dados (storages), ativos de rede (switches, roteadores, etc), links de comunicação, etc, que poderá, a

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

critério da contratada, ser através de nuvem

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de Empreitada por Preço Unitário.

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 DO DISPOSITIVO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DO AGRESSOR

1.2.1.1 Devem ser fornecidos em kits individuais contendo, no mínimo uma fonte de alimentação (carregador), um manual de instruções e uma bolsa para armazenamento dos itens listados;

1.2.1.2 Deve ser homologado pela ANATEL.

1.2.1.3 deve observar os padrões estabelecidos nas certificações de qualidade e tecnologia (ex. Anatel, Inmetro, etc);

1.2.1.4 deve ser vinculada a software específico de gestão de monitoramento eletrônico;

1.2.1.5 deve disponibilizar todos os recursos de monitoramento em peça única, com bateria integrada e recarregável; sem antena externa; fixado com cinta/travas/lacres ou outro componente de segurança similar, em tamanhos ajustáveis (no momento da instalação) e que impeçam sua retirada (após a instalação);

1.2.1.6 deve possuir recursos mínimos para dificultar sua remoção, ou seja, apresentar robustez que dificulte atos de violação dolosa ou acidental;

1.2.1.7 a bateria deve durar pelo menos 18 (dezoito) horas, pois é uma média razoável de tempo em que uma pessoa em liberdade permanece fora de casa.

1.2.1.8 deve vir com indicação visual de: bateria crítica, início de carga e carga total, funcionamento regular e irregular;

1.2.1.9 deve vir em formato ergonômico, que garanta conforto e realização de atividades cotidianas. Com dimensões adequadas garantindo a dignidade da pessoa, integridade física, proteção a riscos elétricos, hipoalergênico, atóxica e que não ofereça riscos à saúde, à prova d' água; que não cause danos aos seus usuários ou desconforto que impeça realizar suas atividades;

1.2.1.10 deve ser protegido contra clonagem, fraudes e incapaz de ser desconfigurado pelo usuário;

1.2.1.11 deve possuir número de série que vincule o equipamento ao respectivo usuário;

1.2.1.12 deve conter recurso de ativação e desativação rápida e que permita recebimento de novos softwares ou atualizações sem necessidade de conexões físicas ou deslocamento à Central;

1.2.1.13 O dispositivo a ser utilizado para monitorar o agressor deverá coletar informações a respeito do rastreamento e enviar as informações coletadas à Central de Monitoramento Eletrônico responsável para que seja possível identificar a sua localização a qualquer momento, com delay máximo de 30 (trinta) segundos e precisão mínima de 15 metros de raio, salvo quando houver o rompimento da zona de exclusão e de proteção da vítima, sendo que neste caso o delay deverá ser de no máximo 5 (cinco) segundos;

1.2.1.14 deve identificar ocorrências de danos ou violação do equipamento e alertar a Central de Operações;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo n° 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico n° XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 3 de 40)

- 1.2.1.15 deve identificar perda de sinal GPS e GPRS e alertar a Central de Operações;
- 1.2.1.16 deve possuir tecnologia que capte coordenadas georreferenciadas do monitorado em tempo configurável; que opere de modo alternativo, em caso de perda de sinal, e que não dependa de aquisição de antenas e hardwares extras;
- 1.2.1.17 deve enviar dados de localização e outros eventos à Central via comunicação móvel GPRS (General Packet Radio Service) ou superior, utilizando mais de uma operadora (redundante), de forma simultânea ou alternadamente, garantindo que o sinal não seja interrompido;
- 1.2.1.18 deve funcionar independente de vinculação ao dispositivo de proteção à vítima;
- 1.2.1.19 deve servir como meio de comunicação entre a Central e o monitorado, por meio alertas vibratórios e visuais/luminosos automáticos e manuais;
- 1.2.1.20 devem ser entregues higienizadas;
- 1.2.1.21 deve coletar informações de rastreamento do monitorado, enviar as informações coletadas à Central de Monitoramento Eletrônica, criptografadas ou por canal seguro (SSL, HTTPS), e servir como meio de comunicação entre a Central e o monitorado, por intermédio de alertas vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais e sonoros;
- 1.2.1.22 deve ser afixado ao tornozelo do monitorado, resguardando sua integridade física, inibindo qualquer possibilidade de transferência de corrente elétrica que possa causar danos físicos ao monitorado;
- 1.2.1.23 deve atender a norma (International Protection Rating) igual ou superior ao IP68, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos;
- 1.2.1.24 deve ter, no máximo, 300 (trezentos) gramas (somente o dispositivo, não levando em consideração travas e cinta) - permitida variação de 10% - dez por cento;
- 1.2.1.25 deve ter simples processo de instalação e ativação e não poderá ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos;
- 1.2.1.26 deve, após a instalação, apresentar em relatório de telemetria todas as funcionalidades como alerta vibratório e visual, localização e comunicação;
- 1.2.1.27 deve possuir mecanismo que detecte que a tornozeleira não foi instalada corretamente e informe a Central.
- 1.2.1.28 deve permitir o restabelecimento remoto à sua condição normal após a sinalização de alarmes e de alertas em geral sem que se requeira uma intervenção manual, salvo nos casos nos quais sejam confirmados rompimentos físicos do equipamento.
- 1.2.1.29 não podem ter funcionalidades afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL).
- 1.2.1.30 deve registrar todas as ativações e desativações pelo Sistema de Monitoramento, sendo capaz de armazenar e discriminar objetiva e claramente os testes de verificação das funcionalidades básicas realizadas, incluindo, no mínimo, data, horário no formato hh:mm:ss, local e o responsável por essas ações, durante toda a vigência do contrato, para cada DISPOSITIVO, bem como o envio automático dessa intervenção para a central em tempo real.
- 1.2.1.31 deve possuir mecanismo/alerta de identificação de eventual ruptura, não permitindo espaços entre as partes componentes, após o fechamento. Após a instalação, o sistema de fechamento de fixação.
- 1.2.1.32 não deve possuir espaços ou folgas que permitam ao monitorado a violação, com garantia de integridade que poderá ser feita através de inspeção visual, possibilitando que a

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

CONTRATANTE consiga identificar se houve ou não violação do DISPOSITIVO.

1.2.1.33 deve ser capaz de emitir alertas vibratórios e visuais, podendo ainda conter alertas sonoros, permitindo ser acionados por comando remoto gerado a partir da Central nos casos em que a CONTRATANTE determinar;

1.2.1.34 deve ser capaz de emitir alertas vibratórios ao monitorado, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, de forma automática, conforme configurado pelo operador, no caso do monitorado sair das áreas de inclusão ou de entrar na de exclusão, definidas pelo Poder Judiciário, ou de forma manual em caráter complementar pelos critérios a serem definidos pela CONTRATANTE;

1.2.1.35 deve indicar automaticamente a necessidade de recarga da bateria (carga baixa) por intermédio da emissão de alerta vibratório e luminoso, podendo também emitir alerta sonoro, quando o percentual de carga atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, devendo replicar o alerta por no mínimo outras 3 (três) vezes antes de a bateria descarregar totalmente, devendo permitir também que a Central de Monitoramento Eletrônico a emita alertas complementares ao monitorado;

1.2.1.36 deve utilizar tecnologia GNSS (Global Navigation Satellite System - GPS/NAVSTAR/DoD/GLONASS) adicionalmente com A-GPS, para a determinação das coordenadas georreferenciadas da pessoa e este com tempo de aquisição configurável e acuracidade de até 25 m (vinte e cinco metros);

1.2.1.37 deve possuir sensibilidade de recepção de sinais de satélites pelo chipset utilizado deve ser de no mínimo: -142 dBm para aquisição de sinal, -155 dBm para reaquisição de sinal e -143 dBm para rastreamento;

1.2.1.38 deve suportar no mínimo 20 (vinte) canais de aquisição de sinais de satélites pelo chip utilizado, mesmo que não use todos os satélites para fornecer a localização;

1.2.1.39 a média do erro radial em relação ao posicionamento real da pessoa monitorada, via GNSS em condições plenas de recepção de sinal de pelo menos 6 satélites, devem ser de, no máximo, 25 m (vinte e cinco metros);

1.2.1.40 deve operar em modo de localização alternativo (LBS – Location Based Services) ou equivalente, nos casos em que houver perda de sinal GNSS em intervalos superiores a 10 (dez) minutos, capaz de prover a localização indoor, podendo usar a técnica de localização baseada na rede ou baseada no DISPOSITIVO ou a combinação das técnicas como: recursos de distanciamento de ERBs (Estações Rádio Base) com a técnica Time Difference of Arrival (TDOA), triangulação de ERBs, Cellof Origin (COO), Diferencial GPS, E-OTD (Enhanced Observed Difference), entre outras que não dependam de aquisição de antenas e hardwares extras, por parte da CONTRATANTE;

1.2.1.41 deve utilizar tecnologia de telefonia móvel tanto para enviar dados de georreferenciamento e alertas, como para receber comandos de controle do Sistema de Monitoração Eletrônica, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular, desde que a rede de dados esteja disponível;

1.2.1.42 deve utilizar-se de, no mínimo, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas, dentre as 4 (quatro) maiores disponíveis no Paraná, com capacidade de alternar automaticamente entre as operadoras de telefonia, buscando a melhor qualidade de sinal na região em que transita o indivíduo monitorado e operando, no mínimo, com tecnologia 3G ou superior, para a transmissão de dados ao data center. O(s) chip(s) utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel, sendo o(s) chip(s) e o contrato das linhas do plano de dados M2M (Machine to Machine) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.1.43 A contratada deverá fornecer os SIMCARD com APN PRIVADA, estabelecendo

um canal restrito de comunicação entre o dispositivo e a rede de telefonia móvel;

1.2.1.44 A CONTRATADA deve realizar um levantamento entre todas as operadoras disponíveis no mercado para saber a área de cobertura e qual a opção melhor se adequa em cada região.

1.2.1.45 deve permitir o recebimento de atualizações e/ou configurações do software embarcado através de rede de telefonia móvel celular em tecnologia OTA (Over-the-air) ou superior, sem a necessidade de conexões físicas ou da presença do monitorado na CICCRR ou ainda a necessidade de retirada do DISPOSITIVO para tal procedimento. A versão do software embarcado do DISPOSITIVO deverá ser apresentada no Sistema de Monitoração;

1.2.1.46 deve transferir todos os dados transmitidos via tecnologia de telefonia móvel celular por chave criptográfica AES de 128 bits ou superior, garantindo que os dados trafegados entre o DISPOSITIVO e o Sistema de Monitoração Eletrônica não sejam acessíveis e legíveis a terceiros;

1.2.1.47 deve ter opção de configuração (automática ou manual) da frequência de captação e envio de dados à Central, conforme necessidade da Contratante.

1.2.1.48 deve ser capaz de restaurar automaticamente a periodicidade original, após 10 (dez) minutos, ou por comando do operador/supervisor, independentemente da disponibilidade de sinal da rede de dados celular;

1.2.1.49 O DISPOSITIVO deve armazenar internamente os últimos 50.000 (cinquenta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados, transmitindo-os, imediatamente para a Central quando for estabelecida novamente a comunicação nos casos em que ocorrer perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular;

1.2.1.50 deve ser capaz de comunicar com os dispositivos de segurança preventiva (dispositivo de proteção às vítimas de violência doméstica) de forma automática, através de configuração no software central, sem necessidade de troca de equipamento;

1.2.1.51 não deve possuir nenhum tipo de mecanismo de ativação/desativação que possa ser acessado pelo monitorado durante o uso de modo a interferir no funcionamento;

1.2.1.52 a desvinculação do DISPOSITIVO deve ser realizada por intermédio do sistema, remotamente, ou na presença do monitorado;

1.2.1.53 deve fornecer, em conjunto com o DISPOSITIVO, um guia (manual) contendo informações acerca do funcionamento do dispositivo, do uso e outras orientações apresentadas pela CONTRATANTE;

1.2.1.54 O carregador de bateria (fonte de alimentação) deverá ser fornecido com adaptador automático de 100VCA até 240VCA (cem a duzentos e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada).

1.2.1.55 o tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 3 (três) horas;

1.2.1.56 durante o período de recarga da bateria o dispositivo deverá assegurar a continuidade das suas funcionalidades;

1.2.1.57 a vida útil da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, mediante acompanhamento, controle e sinalização pela CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE;

1.2.1.58 O DISPOSITIVO deve enviar um relatório, ao Sistema de Monitoração Eletrônica, mostrando a “saúde” da bateria e quando há necessidade de substituição.

1.2.2 DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO DA VÍTIMA

1.2.2.1 O dispositivo entregue a vítima deverá ser um aparelho de telefone celular apto a enviar alertas para a Central de Monitoramento e deverá contar com recursos de captação, transmissão e gravação de áudio e vídeo ambiente quando ocorrer o rompimento da zona de exclusão pelo agressor;

1.2.2.2 Deve ser homologado pela ANATEL.

1.2.2.3 O dispositivo deverá ser fabricado de modo que a vítima de violência doméstica e familiar não possa desativar ou desinstalar as funcionalidades mínimas necessárias ao monitoramento;

1.2.2.4 O dispositivo deverá estar apto a receber alertas para as vítimas de violência doméstica e familiar;

1.2.2.5 deverá permitir aplicação de restrição de aproximação judicial da Lei Maria da Penha em tempo integral, sendo o sistema capaz de detectar a aproximação indevida, de um ou mais monitorados, a uma pessoa que porte o dispositivo eletrônico de segurança preventiva;

1.2.2.6 devem ser entregues com fonte de alimentação (carregador), manual e bolsa para armazenamento dos itens;

1.2.2.7 deve ser vinculado a software específico de gestão de monitoramento eletrônico;

1.2.2.8 deve possuir botão de emergência, que poderá ser acionado pelo seu portador a qualquer momento em casos de necessidade ou emergência, gerando um alerta no sistema de Monitoração Eletrônica;

1.2.2.9 deve monitorar dinamicamente, de acordo com o deslocamento e posicionamento da vítima, além da possibilidade de definir zonas de exclusão/inclusão fixas;

1.2.2.10 Ao longo do contrato, deverá ser desenvolvida funcionalidade que permita que sempre que houver o descumprimento do perímetro determinado na ordem judicial pelo agressor, o dispositivo deverá ser capaz de emitir alertas através de SMS e/ou MMS com o mapa da localização do agressor e da vítima em tempo real, para telefones cadastrados na plataforma como registro secundário;

1.2.2.11 O dispositivo deverá estar apto a gerar mais de um perímetro virtual, de tamanho ajustável pela Central de Monitoramento, e apresentá-lo graficamente no mapa da plataforma, de modo que seja possível observar seu deslocamento sempre que a vítima estiver em movimento, ou fixo no mapa, caso a vítima de violência doméstica e familiar esteja parada em qualquer localidade;

1.2.2.12 Sempre que houver o descumprimento do perímetro determinado na ordem judicial pelo agressor, o dispositivo deverá ser capaz de mostrar para a vítima de violência doméstica e familiar a sua própria localização, e também à localização do agressor de maneira georreferenciada, com mapa da localização do agressor em tempo real;

1.2.2.13 deve ser equipamento portátil, tipo celular, que disponibilize todos os recursos de monitoramento em peça única, com bateria integrada, não removível e recarregável;

1.2.2.14 deve possuir duração da bateria por tempo razoável, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

1.2.2.15 deve indicar visualmente: bateria crítica, início de carga e carga total; com recurso para acionamento de emergência, com envio de alerta imediato e geração de ocorrência prioritária à CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO; com recurso que indique aproximação do agressor e violação das zonas de exclusão, através de alertas;

1.2.2.16 deve ser protegido contra clonagem e incapaz de ser desconfigurado pelo usuário;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo n° 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico n° XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 7 de 40)

- 1.2.2.17 deve possuir número de série e IMEI que vincule o equipamento ao respectivo usuário;
- 1.2.2.18 deve conter recurso de ativação e desativação rápida e que permita o recebimento de novos softwares ou atualizações sem necessidade de conexões físicas ou deslocamento à Central;
- 1.2.2.19 deve possuir memória interna capaz de armazenar dados como rastros, ocorrências e eventos;
- 1.2.2.20 deve possuir tecnologia que capte coordenadas georreferenciadas do monitorado em tempo configurável;
- 1.2.2.21 deve enviar dados de localização e outros eventos à Central via comunicação móvel GPRS (General Packet Radio Service) ou superior, utilizando mais de uma operadora (redundante), de forma simultânea ou alternadamente, garantindo que o sinal não seja interrompido;
- 1.2.2.22 deve funcionar independentemente da vinculação da tornozeleira eletrônica;
- 1.2.2.23 deve servir como meio de comunicação entre a Central de Monitoramento Eletrônica e o monitorado, por meio mensagens de texto e ligação telefônica;
- 1.2.2.24 deve possuir tecnologia no mínimo 3G;
- 1.2.2.25 deve permitir a monitoração por intermédio de tecnologia equivalente àquela exigida para o dispositivo de monitoração eletrônica convencional;
- 1.2.2.26 deve permitir que sejam definidas áreas de exclusão do monitorado com a vítima, assim como áreas de alerta de proximidade da área de exclusão (zona de advertência) do sentenciado ou submetido à medida cautelar, com a vítima;
- 1.2.2.27 deve alertar seu portador através de alertas vibratórios, visuais e sonoros, quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar que o impeça de se aproximar da vítima;
- 1.2.2.28 deve gerar um alerta no software de monitoramento quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar;
- 1.2.2.29 não deve ter nenhuma peça afixada ao corpo do(a) usuário(a);
- 1.2.2.30 Deverá enviar automaticamente alertas de descarga iminente e descarga completa à Central de Monitoramento e também à própria vítima. Deve enviar ainda mensagem via SMS, ao número de telefone da vítima previamente cadastrado.
- 1.2.2.31 deve ter memória com capacidade para armazenamento de pelo menos 4.000 rastros (coordenadas e indicadores do equipamento);
- 1.2.2.32 não podem ter funcionalidades afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL).
- 1.2.2.33 deve possibilitar seu restabelecimento remoto sem a necessidade de ativação manual, após geração de alarme;
- 1.2.2.34 deve enviar aviso a Central de Monitoramento, quando ativado ou desativado manualmente;
- 1.2.2.35 deve estar em constante comunicação com o servidor de aplicação no datacenter;
- 1.2.2.36 deve utilizar-se de, no mínimo, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas, dentre as 4 (quatro) maiores disponíveis no Paraná, com capacidade de alternar automaticamente entre as operadoras de telefonia, buscando a melhor qualidade de sinal na região em que transita o indivíduo monitorado e operando, no mínimo, com tecnologia 3G ou

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

superior, para a transmissão de dados ao data center. O(s) chip(s) utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel, sendo o(s) chip(s) e o contrato das linhas do plano de dados M2M (Machine to Machine) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.2.37 A CONTRATADA deve realizar um levantamento entre todas as operadoras disponíveis no mercado para saber a área de cobertura e qual a opção melhor se adequa em cada região.

1.2.2.38 o tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 3 (três) horas;

1.2.2.39 durante o período de recarga da bateria o dispositivo da vítima deverá assegurar a continuidade das suas funcionalidades;

1.2.2.40 o carregador da bateria deverá operar nas tensões de 100 - 240 VCA, com chaveamento automático, eliminando a necessidade de transformadores de tensão;

1.2.2.41 a vida útil da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, mediante acompanhamento, controle e sinalização pela CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

1.2.2.42 deverá gerar rastros (determinação da localização do equipamento via GPS) em intervalos programáveis desde o máximo de 30 (trinta) minutos ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 01 (um) minuto, caso requerido pela CONTRATANTE;

1.2.2.43 Deverá ser capaz de fazer ligações para a Central de Monitoramento Eletrônico, comunicação por chat, sistema que faça gravação de áudio e vídeo caso a vítima ative esta opção.

1.2.2.44 A CONTRATANTE poderá formular solicitações de ajustes nas funcionalidades do software sempre que entender necessário, cabendo à contratada atender à solicitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção disciplinar contratual. As alterações de hardware serão realizadas em prazo a ser ajustado entre os contratantes;

1.2.3 DO SOFTWARE DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

1.2.3.1 O software deve ser capaz de receber os alertas gerados pelo dispositivo entregue à vítima de violência doméstica e familiar e mostrar em tempo real a localização do agressor e da vítima durante as 24h do dia, 7 dias por semana, sem interrupção;

1.2.3.2 O software deverá ser capaz de ser executado em qualquer sistema operacional em uso pela CONTRATANTE;

1.2.3.3 O software deverá permitir a sincronização dos dados do agressor e da vítima de violência doméstica e familiar, de modo que o operador da Central de Monitoramento tenha acesso imediatamente, na mesma tela de operação, aos dados do agressor e da vítima de violência doméstica e familiar;

1.2.3.4 O software deverá permitir a funcionalidade de envio de alerta de proximidade do agressor com a vítima de violência doméstica e familiar para as forças de segurança, de modo que a resposta ao descumprimento da decisão judicial possa ser dada o mais rápido possível;

1.2.3.5 O software deve enviar um alerta a Central quando violado o primeiro perímetro de segurança, e ao violar o segundo perímetro de segurança o alerta será enviado a central e a vítima de violência doméstica;

1.2.3.6 O software deverá estar apto a exibir o perímetro virtual móvel gerado pelo dispositivo entregue à vítima e apresentá-lo graficamente no mapa da plataforma para que os operadores da Central de Monitoramento possam verificar seu deslocamento sempre que estiver

em movimento, ou fixo no mapa, caso a vítima de violência doméstica e familiar esteja parada em qualquer localidade.

1.2.3.7 O alerta enviado a vítima deve mostrar a direção que o monitorado está seguindo;

1.2.3.8 Deverá ser desenvolvida com diagramação simplificada, de forma intuitiva, permitindo uma extração rápida de relatório e dispor de interface gráfica (mapa), onde irá apresentar localização das vítimas, dos monitorados e também os acionamentos realizados.

1.2.3.9 O software deve permitir que os perímetros seja facilmente editáveis;

1.2.3.10 O software de Monitoração Eletrônica deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS e autenticação por usuário e senha, via internet, acessível por navegadores de uso gratuito.

1.2.3.11 A CONTRATADA deverá oferecer o software de Monitoração Eletrônica em versão simplificada tipo navegação web mobile ou via app mobile compatível com Android e iOS, contendo no mínimo as funções a seguir:

- a) Consulta ao perfil do monitorado e da vítima, com acesso aos dados pessoais, endereço, telefone, características físicas, fotos, dados de monitoramento, endereços, contatos, dados pessoais e registros;
- b) Localização em tempo real com, no mínimo, as características a seguir:
 - atualização automática com demonstração imediata das coordenadas GPS da última localização;
 - link direto para que as coordenadas GPS sejam abertas no aplicativo Google Maps ou similar;
 - opção de referência da localização do monitorado em relação às zonas a ele vinculadas;
- c) Rastreamento por período com, no mínimo, as características a seguir:
 - link direto para que as coordenadas GPS sejam abertas no aplicativo Google Maps ou similar;
 - opção de referência da localização do monitorado em relação às zonas a ele vinculadas.

1.2.3.12 O software deve ser acessado por senha pessoal, com privilégio de usuários configuráveis;

1.2.3.13 O software deve conter minimamente os seguintes recursos:

- a) criação e edição de cadastros de usuários de dispositivos, com foto, dados pessoais, processuais e de monitoramento, campos para registro de eventos ou informações adicionais, inclusive anexo de arquivos em PDF;
- b) criação de Unidades de Origem, grupo, tipo penal, regras e prazo da monitoração;
- c) visualização de mapas atualizados, inclusive com imagens de satélite e street view;
- d) localização atual e rastro pretérito de monitorados;
- e) localização por área/tempo;
- f) dispor de recursos para conferência e faturamento/medição de serviço, assim como de estoque e remessas/recebimento de itens;
- g) disponibilizar os seguintes relatórios: cadastro completo, comandos remotos e mensagens enviadas, comunicação e rastro, exceções, listagem de monitorados em diversos status e origem, ocorrências geradas em período determinado, dispositivos

- disponíveis e utilizados. O software deve disponibilizar, ainda, a criação de outros relatórios que se mostrarem necessários durante toda a vigência do contrato;
- h) Deve disponibilizar um relatório com o histórico de deslocamento do monitorado sempre que violado qualquer uma das barreiras, gerando um mapa e pontuando o deslocamento, ou seja, gerar um relatório dentro do sistema e em formatos pdf. com mapa e tabela de deslocamento do monitorado em determinada data e horário, pré definidos pelo operador.
 - i) deve possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para visualização nos formatos .xls, .pdf, .doc.
 - j) fornecer dados para auditoria;
 - k) Gerar relatório no formato pdf. conforme dados selecionados e com Hash MD5 e SHA-1;
 - l) enviar, por comando do operador, alertas remotos (visual, sonoro e vibratório) e mensagens de texto;
 - m) gerar ocorrências caso seja descumprida alguma regra da monitoração, inclusive eventos com bateria e violação do equipamento. O layout (ex.: cor, letra, ordem, etc) das ocorrências deve ser configurável de acordo com o status, gravidade e tipo de evento. A tratativa das ocorrências, assim como a adição de informações, deve ser disponibilizada;
 - n) possibilitar a criação de exceção à regra da monitoração, com autorização precária e temporária;

1.2.3.14 O sistema deve ser composto por softwares de Monitoração Eletrônica, para processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e software dedicados embarcados nos DISPOSITIVOS.

1.2.3.15 O sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de logs do DISPOSITIVO (hardware), disponibilizados em tempo real no software de monitoração o estado dos DISPOSITIVOS, logo em seguida à sua instalação, e ainda na presença da pessoa que será monitorada, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente.

1.2.3.16 Teste rápido de funcionalidades, com um único comando em uma única tela mostrar um checklist do teste de todas as funções

1.2.3.17 O período de transmissão de dados de Monitoração Eletrônica e coordenadas devem ser configuráveis via software com possibilidade de ajuste para que a "captura alcance", pelo menos, 10 (dez) segundos, e a "transmissão alcance", pelo menos, 60 (sessenta) segundos, em casos específicos a critério da CONTRATANTE;

1.2.3.18 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso pleno ao SOFTWARE, inclusive para acesso remoto;

1.2.3.19 O software da Monitoração Eletrônica, em conjunto com os softwares embarcados no DISPOSITIVO, deve permitir a criação de regras de comportamento que a pessoa MONITORADA deve respeitar, conforme estabelecer a decisão judicial.

1.2.3.20 As regras de comportamento impostas à pessoa monitorada devem ser delimitadas a partir da criação de mecanismos de controle que proíbem ou obrigam a presença da pessoa monitorada na região delimitada, conforme determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outras estipulações pré- estabelecidas que visam o cumprimento da decisão judicial;

1.2.3.21 Entende-se como mecanismo de controle todos os parâmetros customizados no

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo nº 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 11 de 40)

SOFTWARE tais como: criação de áreas de inclusão e exclusão que proíbem ou obrigam a presença do monitorado na região definida, determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outros visando o cumprimento da decisão judicial.

1.2.3.22 Os softwares embarcados no DISPOSITIVO devem possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas, bem como indicações de alarme para o Central de Monitoramento, em períodos configuráveis a serem definidos pela CONTRATANTE.

1.2.3.23 O software de Monitoração Eletrônica deve ser de redação no idioma Português do Brasil, tanto para customizações quanto para interação com os usuários-telas, documentações e ajuda (Help), bem como para a documentação técnica e para quaisquer softwares que integrem a solução;

1.2.3.24 O software de Monitoração Eletrônica deverá realizar a sincronização com o horário de Brasília;

1.2.3.25 O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar auditoria de logs, identificando todas as ações realizadas no sistema pelos operadores com detalhamento, possibilitando filtrar a visualização dos dados, especificando a(s) alteração(ões) realizada(s).

1.2.3.26 Os logs deverão ser armazenados de forma integral, sincronizados e íntegros, em servidor disponibilizado pela CONTRATADA, sem a possibilidade de exclusão de quaisquer partes dos registros.

1.2.3.27 O sistema deve possibilitar que seja gerado um relatório contendo os logs com as ações dos operadores, fornecendo dados para auditoria, em formato PDF conforme dados selecionados com Hash MD5 e SHA-1 e também a possibilidade de gerar os relatórios no formato .xls, .pdf, .doc..

1.2.3.28 É vedada a CONTRATADA qualquer manipulação ou exclusão dos registros do sistema (tais como: auditoria dos usuários, monitorados, dados de telemetria, rastreamento dos DISPOSITIVOS, dentre outros).

1.2.3.29 A CONTRATADA deverá permitir o acesso ao software pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o fim do contrato, para verificação dos dados e logs gerados no sistema de monitoramento eletrônico no servidor sincronizado.

1.2.3.30 O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço web (WebService) no padrão REST ou SOAP para consulta por outros sistemas da CONTRATANTE das informações coletadas dos DISPOSITIVOS, tais como posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao DISPOSITIVO do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo HTTPS e ter autenticação para acesso.

1.2.3.31 O sistema da CONTRATADA deve possuir meios de interoperabilidade com o da CONTRATANTE, dados lançados no sistema de monitoração eletrônica tem de prover a alimentação na base do sistema já existente no Estado.

1.2.3.32 O software de Monitoração Eletrônica deve ser customizado para consultar os dados dos sistemas da CONTRATANTE, bem como as imagens do cadastro de pessoas. O software de Monitoramento Eletrônico também deve ser customizado para incluir dados nos sistemas da CONTRATANTE, conforme definição da mesma. O respectivo detalhamento dessas integrações será realizado pela CONTRATANTE a posteriori.

1.2.3.33 O software de monitoramento deve conter relatórios disponíveis aos administradores do sistema para análise dos logs de acesso, fornecendo inclusive os dados das consultas realizadas pelos demais usuários do sistema.

1.2.3.34 As informações que não estiverem disponíveis em relatório nativo do sistema,

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

poderão ser acessadas via BI (Business Intelligence) disponibilizado pela CONTRATADA.

1.2.3.35 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar os registros digitais integrais de todas as operações e transações realizadas no SOFTWARE pelos operadores da central de monitoramento, incluindo todos os profissionais que acessam o software.

1.2.3.36 O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE ou em caso de rescisão contratual, “Full Backup” das informações transacionais do Sistema de Monitoração Eletrônica em até 5 (cinco) dias após a rescisão ou finalização do contrato.

1.2.3.37 O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica de operação, no mínimo 5 níveis, por meio de permissões de acesso, com finalidade de ter segurança de informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional, conforme abaixo:

- a) Consultar, incluir, alterar e excluir (logicamente e fisicamente) dados cadastrais dos operadores do Sistema de Monitoração Eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação.
- b) Incluir e alterar dados das pessoas monitoradas;
- c) Visualizar o trajeto percorrido pelos DISPOSITIVOS;
- d) Auditar os dados incluídos, alterados ou excluídos;
- e) Visualizar e armazenar em formato .pdf, formulários relativos à ativação e à desativação de DISPOSITIVOS, vinculando-os à pessoa monitorada ou à vítima;

1.2.3.38 O software de Monitoração Eletrônica deverá permitir a criação de zonas de inclusão, exclusão e advertência;

1.2.3.39 Possuir funcionalidades de expiração de senha, bloqueio de acesso por número limite de tentativas de login;

1.2.3.40 O sistema deve possibilitar que o login dos usuários seja por LDAP;

1.2.3.41 O software de Monitoração Eletrônica deve ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hifens, pontuação, tremas quando forem realizadas consultas aos dados das pessoas monitoradas;

1.2.3.42 O software de Monitoração Eletrônica, para evitar a duplicidade de cadastros, deverá apresentar lista de nomes das pessoas já cadastradas no momento do início do preenchimento do campo "do nome do monitorado", logo que seja digitado as primeiras letras do nome;

1.2.3.43 O Sistema de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de receber os dados dos DISPOSITIVOS e atualizar para visualização de forma imediata.

1.2.3.44 O Sistema de Monitoração Eletrônica deve permitir acesso ao histórico individualizado de qualquer DISPOSITIVO em operação ou não, bem como armazenar todo o histórico das movimentações e incidentes da pessoa monitorada durante o período de uso do DISPOSITIVO, de forma cumulativa.

1.2.3.45 O software deve permitir a Monitoração Eletrônica por meios de mapa digital, com atualizações necessárias. Tais atualizações serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo todos os custos.

1.2.3.46 O software de Monitoração Eletrônica deve permitir a visualização, em tela única e de forma simultânea, do rastreamento online e de possíveis violações de cada monitorado.

1.2.3.47 A Plataforma deverá manter a última localização do agressor, mesmo que ele

esteja sem comunicação, por até 60 (sessenta) minutos.

1.2.3.48 O software de Monitoração Eletrônica deve permitir alterações e customizações em relatórios, pontos de interesse e pesquisas solicitadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

1.2.3.49 O mapa digital do software de Monitoração Eletrônica deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse:

- a) Escolas, Creches e Universidades;
- b) Estabelecimentos prisionais, delegacias e postos policiais;
- c) Sedes de órgãos públicos;
- d) Hospitais e Prontos Socorros;
- e) Instituições Bancárias;
- f) Terminais de transporte público;
- g) Postos de combustíveis.

1.2.3.50 O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comum a várias pessoas.

1.2.3.51 O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do software de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes dados: CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, tipo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da CONTRATANTE;

1.2.3.52 O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse;

1.2.3.53 O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer painel de operação em que todos os alarmes de pessoas monitoradas estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis pelo acompanhamento.

1.2.3.54 O software de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom, conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidades, bairros, regiões administrativas, quadras, setores e demais pontos geográficos).

1.2.3.55 O software de Monitoração Eletrônica deve, mediante solicitação de data e hora inicial e final, permitir acesso:

- a) A localização da pessoa;
- b) A localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse;
- c) A criação de grupos de pessoas;
- d) O histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupo de pessoas monitoradas;
- e) A detecção de encontros de pessoas monitoradas;
- f) A detecção de locais comuns frequentados pelas pessoas monitoradas.

1.2.3.56 O software de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização gráfica de localização e movimentação da pessoa, através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido.

1.2.3.57 O software de Monitoração Eletrônica deve notificar automaticamente os eventos para os operadores e supervisores, tais como:

- Violação de Zona de Inclusão;

- Retorno (“restabelecimento”) à Zona de Inclusão;
- Violação de Zona de Exclusão;
- Saída (“restabelecimento”) à Zona de Exclusão;
- Violação de Zona de Advertência
- Saída (“restabelecimento”) à Zona de Advertência;
- Vinculação e Desvinculação do Dispositivo e/ ou do equipamento da Vítima;
- Aviso de carga de bateria crítica;
- DISPOSITIVO desligado por falta de bateria;
- Recarga (“bateria sendo carregada”);
- Ocorrência de violação do corpo e da pulseira do DISPOSITIVO;
- Ocorrência do Acionamento do Botão de Emergência (vítima)
- Proximidade com o dispositivo da vítima;
- Ocorrência dano no sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO;
- Outras violações, danos ou sinais que permitam a ação dos operadores e supervisores;
- Alerta de aproximação com uma vítima;
- Perda de sinal GPS/GPRS;
- Encontro de Monitorados.

1.2.3.58 O software de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de permitir a inclusão de rotas em datas e horários programados, evitando a entrada de ocorrência por violação de zona, nas situações diárias e para as saídas temporárias.

1.2.3.59 O software de Monitoração Eletrônica, nas definições de rotas e horários, deve ser apresentado em formato flexível em modo calendário, para definições de feriados ou outras contemplações que alteram as restrições de zonas.

1.2.3.60 A desativação do DISPOSITIVO deve requerer a utilização da senha individualizada de operador ou supervisor para concretização da ação.

1.2.3.61 O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do operador ou do supervisor responsável, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), bem como a data e horário de resposta do operador/supervisor, no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo).

1.2.3.62 O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos e providências adotadas.

1.2.3.63 O software de Monitoração Eletrônica deve ter preenchimento automático de todos os campos que necessitem o nome ou código do monitorado, evitando a repetição da mesma ação.

1.2.3.64 Os filtros de pesquisa e ordenação dos relatórios devem ser totalmente configuráveis a partir de informações do cadastro.

1.2.3.65 O software de Monitoração Eletrônica deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos DISPOSITIVOS de Monitoração, nos dispositivos de proteção à vítima, nos canais de comunicação e nos comandos programados, todos associados com data, hora, tipo de falha e operador responsável;

1.2.3.66 O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de

alarmes, a configuração remota da Monitoração Eletrônica, o estabelecimento de regras gerais e individuais, pelo período de Monitoração Eletrônica, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas.

1.2.3.67 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o sistema de referência geodésica utilizado e auxiliar no tratamento dos dados.

1.2.3.68 Disponibilizar demais licenças de software complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento do serviço, conforme descrito nas condições deste Termo de Referência.

1.2.3.69 O software de Monitoração Eletrônica deve exibir qual a versão cada DISPOSITIVO está operando.

1.2.3.70 O software de Monitoração Eletrônica deve permitir a configuração de zona de inclusão e exclusão através de calendário e horário, podendo haver a inclusão de novas zonas sobre zonas já cadastradas.

1.2.3.71 O software de Monitoração Eletrônica deverá disponibilizar opção de mapas que mostre a posição das ERB's e suas respectivas operadoras.

1.2.3.72 A CONTRATANTE poderá formular solicitações de ajustes nas funcionalidades do software sempre que entender necessário, cabendo à contratada atender à solicitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção disciplinar contratual.

1.2.3.73 O software deve ser capaz de gerar criar um link contendo a localização do autor e vítima, de modo que seja possível realizar o compartilhamento para as forças de segurança, através de qualquer canal.

1.2.4 DA INFRA ESTRUTURA MÍNIMA DE DATACENTER, CONECTIVIDADE, COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, DOS DISPOSITIVOS E LICENCIAMENTO

1.2.4.1 A qualidade do sinal do sistema de comunicação deve atender todos os acordos firmados entre as operadoras do serviço de telefonia móvel celular que operam no Brasil, devendo haver redundância;

1.2.4.2 Disponibilizar, via contratação, de serviços de conectividade IP (Internet Protocol) com links de internet de no mínimo duas operadoras de telefonia com a central de monitoramento eletrônico, que ofereçam redundância ativo/ativo e sejam suficientes para evitar qualquer gargalo e congestionamento de pacotes de dados;

1.2.4.3 Oferecer canal seguro e criptografado de comunicação entre o dispositivo e a Central de Monitoramento Eletrônica;

1.2.4.4 Os dispositivos deverão suportar, no mínimo, a tecnologia 3G;

1.2.4.5 Disponibilizar roteadores com capacidade de operar em alta performance (redundância) e permitir a conexão dos acessos à internet dos provedores de serviço;

1.2.4.6 Disponibilizar Firewall tipo “appliance” com capacidade de operar em alta disponibilidade (redundância) e permitir o uso de túneis VPN IPSEC, criptografia AES de no mínimo 256 bits, filtragem de pacotes até 160 Mbps, inspeção de pacotes considerando os estados das conexões, detecção e proteção contra malwares e ataques de DoS e DDoS;

1.2.4.7 Disponibilizar ferramenta de coleta de dados gerenciais e logs de erros de roteadores, switches e outros ativos de rede das operadoras de telecomunicações em SNMP para identificação de falhas e perfil de tráfego não compatível;

1.2.4.8 O DATACENTER é o ambiente contratado para abrigar o Sistema de Monitoração

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo nº 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 16 de 40)

Eletrônica, constituído por servidores de aplicação e banco de dados, sistemas de armazenamento de dados (storages), ativos de rede (switches, roteadores, etc), links de comunicação, etc, que poderá, a critério da CONTRATADA, ser através de NUVEM.

1.2.4.9 A CONTRATADA deverá providenciar o armazenamento dos dados em 2 (dois) locais Distintos;

1.2.4.10 Os locais de armazenamento serão definidos e de total responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.4.11 Todos os dados coletados e armazenados no banco de dados durante o contrato serão de propriedade do Estado do Paraná, devendo o sistema possuir protocolos para acesso aos dados (web services) por outros sistemas públicos.

1.2.4.12 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE todas as informações contratuais do DATACENTER de redundância, com os dados do local de guarda e demais pontos relevantes de acesso aos dados por parte da CONTRATANTE;

1.2.4.13 Os DATACENTER devem ser redundantes, capazes de manter a integridade dos dados, bem como proceder o armazenamento de todos os dados coletados durante a vigência do contrato;

1.2.4.14 A CONTRATADA deverá providenciar a transferência das informações para um domínio definido pela CONTRATADA que pode ser em NUVEM ou mantê-los em Storages/Data Center;

1.2.4.15 A CONTRATADA deverá garantir que a transferência seja integral, tanto quanto o posicionamento dos monitorados, vítimas, alertas, tanto quanto os logs gerados pelo sistema.

1.2.4.16 A CONTRATADA deverá fornecer e realizar a instalação de todos os softwares necessários para o funcionamento do Sistema de Monitoração Eletrônica em local especificado pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2.4.17 Os hardware e softwares instalados no DATACENTER deverão ter capacidade para gerir toda a informação de eventos, incidentes e rastros gerados no processo de monitoramento para a quantidade máxima de DISPOSITIVOS de monitoramento eletrônico possíveis de serem contratados.

1.2.4.18 O hardware e softwares instalados no DATACENTER necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição destes caso venha a ser comprovada a performance inadequada dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2.4.19 A INFRAESTRUTURA, o hardware e o software instalados deverão contar com padrões que permitam a segurança da informação e a garantam o funcionamento ininterrupto do sistema de monitoramento eletrônico por toda a vigência do contrato pelo menos como:

1.2.4.19.1 Redundância do(s) servidor(es) de Aplicação e dos servidores de Banco de Dados;

1.2.4.19.2 A Redundância poderá ser por meio de NUVEM secundária disponibilizada pela CONTRATADA;

1.2.4.19.3 Sistema de backup automático da informação pelo menos uma vez a cada 06 (seis) horas, através de rotina para cópia em mídias de backup, a serem armazenadas fora do DATACENTER;

1.2.4.19.4 Redundância de infraestrutura interna de rede de dados (switches, roteadores, etc);

1.2.4.19.5 Redundância de link para Internet através de 2 (duas) ou mais saídas para Internet, por meios físicos e operadoras diferentes.

1.2.4.20 Todos os custos para deixar o DATACENTER ou NUVEM em pleno funcionamento com todos os softwares necessários e no local determinado pela CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

1.2.4.21 Findo o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados referentes ao contrato, constantes no seu sistema, em formato próprio, a fim de que seja realizada toda a migração dos dados cadastrais dos monitorados (ativos e inativos) para a próxima empresa que vier a ser contratada.

1.2.4.22 Todos os dados coletados e armazenados no, banco de dados durante o contrato, deverão ser entregues, com possibilidade de acesso e extração mediante construção de consultas, durante todo o momento de vigência do contrato, em formato compatível com as extensões “.pdf”, “.xlsx” e “.csv”.

1.2.4.23 Os componentes que necessitam de licenças para o perfeito funcionamento dos serviços contratados serão responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os que requeiram licenças externas, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2.4.24 A aquisição de licenças para o pleno funcionamento da solução, sejam elas de Sistemas Operacionais Drivers, Banco de Dados, pacotes de atualizações, antivírus, base cartográfica, entre outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2.4.25 A CONTRATADA deve dispor de toda a documentação referente às licenças, contratos e direitos de uso e exploração dos elementos físicos e lógicos necessários ao funcionamento do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2.4.26 A CONTRATADA deverá manter os mapas atualizados anualmente ou sob demanda, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2.5 DA MANUTENÇÃO

1.2.5.1 O acionamento do suporte técnico deverá ser disponibilizado em período integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

1.2.5.2 A CONTRATADA deverá manter uma estrutura capaz de fornecer assistência técnica e suporte técnico capacitado para atender às necessidades dos operadores da CONTRATANTE.

1.2.5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA prestar a garantia, assistência técnica e a substituição de qualquer item que compõe a Central de Monitoramento Eletrônica e dos DISPOSITIVOS de rastreamento e de segurança preventiva, durante a vigência do contrato. Para qualquer componente de monitoração de pessoas especificadas neste Termo de Referência no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, exceto nas especificações de tempo menor de resposta previstas em itens específicos deste Termo de Referência.

1.2.5.4 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA prestará, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de acolhimento (helpdesk) das solicitações de reparo, substituição e assistência técnica, por canal telefônico que deverá funcionar de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser capaz de receber ligação de prefixo móvel ou fixo do Estado do Paraná e resolver as solicitações nos seguintes prazos:

1.2.5.5 Chamados da CONTRATANTE que envolverem suporte técnico, em até 6 (seis) horas, após a constatação de problema ou solicitação para resolução de problemas referentes a componentes tecnológicos dedicados a processamentos não críticos.

1.2.5.6 Chamados da CONTRATANTE que envolverem problemas, solicitações ou dúvidas de funcionamento de DISPOSITIVOS com o recolhimento para recuperação do mesmo pela CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do atendimento para o recolhimento do item.

1.2.5.7 Chamados da CONTRATANTE que envolverem problema de funcionamento de software da Central de Monitoramento, em até 1 (uma) hora após o registro do atendimento, sem

prejuízo de manter a continuidade da coleta, armazenamento, a disponibilidade e a integridade de todas as informações das pessoas monitoradas.

1.2.5.8 Para cada registro de chamada da CONTRATANTE, deverá ser aberto um número identificador, único, gerando formulário individual sobre o incidente ou demanda, contendo hora do chamado no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), a data do chamado no formato dd/mm/aaaa (dia, mês e ano), o nome e a matrícula do servidor da CONTRATANTE que fez o chamado, o nome do atendente da CONTRATADA que atendeu ao chamado, a descrição sucinta do problema relatado e as providências adotadas para resolução do problema.

1.2.5.9 Os formulários individuais, após registro, deverão ser enviados para a CONTRATANTE, em formato .pdf, via e-mail ou outro meio informado previamente a CONTRATADA, com todas as informações do registro e a previsão do atendimento da solicitação.

1.2.5.10 Ao final do atendimento, com a finalização e resolução do incidente ou demanda, a CONTRATADA deverá enviar o formulário com o histórico, andamentos e a solução descrita, para posterior conferência da CONTRATANTE.

1.2.5.11 A CONTRATADA deverá dispor, caso solicitado pela CONTRATANTE, relatório de forma simplificada de todos os chamados abertos em formato pdf. e xls. para fins de auditoria.

1.2.5.12 Caso necessário a CONTRATADA deverá mudar o formato do relatório conforme a necessidade da CONTRATANTE.

1.2.5.13 A empresa CONTRATADA deve se responsabilizar pela confidencialidade dos dados, por meio de termo de confidencialidade, sendo que em hipótese nenhuma devem ser divulgados informações referentes à atividade policial sem a autorização da instituição contratante;

1.2.5.14 Os dados dos funcionários da empresa CONTRATADA que terão acesso ao sistema, deverão ser arrolados ao responsável pelo contrato;

1.2.5.15 A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante dos equipamentos fornecidos e instalados, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir em sua totalidade, o objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da manutenção ou falta desta, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da CONTRATADA;

1.2.6 DA GARANTIA

1.2.6.1 A reposição de equipamentos, provisória ou definitiva, deverá possuir qualidade igual ou superior a que foi substituída;

1.2.6.2 Equipamento entende-se como qualquer parte da solução, sendo equipamento de monitoração do agressor, equipamento de monitoração da vítima, Carregadores individuais, ou qualquer outro aparelho que faça parte do conjunto;

1.2.6.3 A substituição do equipamento terá prioridade em comparação a sua manutenção, deve-se sempre optar pela troca do equipamento;

1.2.6.4 Quando houver a necessidade de substituição de peças ou componentes, estas deverão ser novas e originais e da mesma especificação da peça trocada, conferindo-se essa informação através da nota fiscal ou documento equivalente.

1.2.6.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências do CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo dos prazos.

1.2.6.6 A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente do objeto por outro de mesmas características técnicas ou superior, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

- a. Ocorrência de 03 (três) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento, dentro do período de 30 (trinta) dias consecutivos;
 - b. Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 1.2.6.7 As peças substituídas deverão possuir garantia de 24 meses.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não fora inserido o Catálogo Eletrônico de Contratação, em conformidade com o art. 174, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como não foi criado o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, de modo a atender o art. 20, II do Decreto nº 10086/2022, sendo os itens cadastrados apenas junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS

1.3.2 GARANTIA

1.3.2.1 A reposição de equipamentos, provisória ou definitiva, deverá possuir qualidade igual ou superior a que foi substituída;

1.3.2.2 Equipamento entende-se como qualquer parte da solução, sendo equipamento de monitoração do agressor, equipamento de monitoração da vítima, Carregadores individuais, ou qualquer outro aparelho que faça parte do conjunto;

1.3.2.3 A substituição do equipamento terá prioridade em comparação a sua manutenção, deve-se sempre optar pela troca do equipamento;

1.3.2.4 Quando houver a necessidade de substituição de peças ou componentes, estas deverão ser novas e originais e da mesma especificação da peça trocada, conferindo-se essa informação através da nota fiscal ou documento equivalente.

1.3.2.5 É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, às suas expensas, das dependências do CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo dos prazos.

1.3.2.6 A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente do objeto por outro de mesmas características técnicas ou superior, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

- a) Ocorrência de 03 (três) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento, dentro do período de 30 (trinta) dias consecutivos;
 - b) Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.
- 1.3.2.7 As peças substituídas deverão possuir garantia de 24 meses.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 O Serviço de Monitoração Eletrônica contemplará a utilização de hardware, software, DISPOSITIVOS (tornozeleira eletrônica e dispositivo de proteção à vítima), com comunicação e localização conforme descrição dos itens neste Termo de Referência, devendo funcionar de forma ininterrupta (24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, durante toda a vigência contratual) incluindo infraestrutura, treinamento, suporte técnico, além de manutenção e de reposição de itens;

1.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios para que seja implantada por completo a solução bem como para que seja mantida com a qualidade descrita neste termo, garantindo e entregando a solução completa.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo nº 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 20 de 40)

1.4.3 A CONTRATADA poderá realizar um estudo prévio de viabilidade para implementação, onde apontará as possíveis falhas que venham a acontecer.

1.4.4 Todos os componentes descritos neste Termo de Referência, necessários para o devido funcionamento do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser ativados e estar em pleno funcionamento, em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, considerando o período de transição;

1.4.5 Para fins desse Termo de Referência compõe o Sistema de Monitoramento Eletrônico, a solução necessária envolvendo o sistema operacional dos servidores, banco de dados, software de monitoramento e DISPOSITIVOS (hardwares do agressor e vítima), ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a implementação em ambiente fornecido pela CONTRATANTE;

1.4.6 A instalação de qualquer componente do serviço deve vir com todas as correções e atualizações possíveis e deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE durante a vigência do contrato;

1.4.7 Os dispositivos devem ser entregues, pela CONTRATADA, lacrados e prontos para uso, previamente testados, sem necessidade de configuração inicial, bastando a CONTRATANTE relacionar no software de gerenciamento o DISPOSITIVO a ser utilizado (através do número de série do dispositivo), vinculando-o à pessoa que será monitorada;

1.4.8 O Serviço de Monitoramento Eletrônico, contemplará a utilização de software de monitoramento e DISPOSITIVOS, devendo funcionar de forma ininterrupta (24 x 7) por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias do ano) incluindo, treinamento e suporte técnico;

1.4.9 A CONTRATANTE poderá realizar teste de aceitação a cada lote de material, em até 10 (dez) por cento do quantitativo recebido. Nos casos em que houver o não atendimento das funcionalidades deste Termo de Referência, deverá realizar a substituição do lote integral;

1.4.10 Os testes serão realizados para verificar, no mínimo, as funcionalidades dos módulos M2MA2G/36 ou 26/4G, GNSS, Triangulação/RBS, conexões as operadoras, bateria, sinalização luminosa/sonora/Vibratória, integridade do sistema de fechamento do dispositivo, comunicação com a central de monitoramento;

1.4.11 Todos os dados coletados e armazenados no banco de dados e no sistema de monitoração, durante o contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser entregues, com possibilidade de acesso e extração de dados mediante construção de consultas, com termo de entrega formal de todos os dados coletados e armazenados a qualquer tempo ou em até 5 (cinco) anos após a finalização ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

1.4.12 A CONTRATADA deverá realizar manutenção evolutiva, tanto nas questões relacionadas a software quanto aos DISPOSITIVOS (hardwares), de acordo com as definições estabelecidas pela CONTRATANTE, como customizações de relatórios/extrações de dados, padrões de comunicação de dados, entre outros;

1.4.13 A CONTRATADA, deverá, nomear um preposto para atendimento personalizado, durante a sua vigência, informando à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato;

1.4.14 agendar reunião, preferencialmente com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas), em local indicado pela CONTRATANTE, contados a partir da data da solicitação, formalizada via e-mail, para discussão sobre o cronograma de atividade ou de modificações imperativas ao bom desempenho do serviço e do ambiente operacional;

1.4.15 Apresentar o Plano de Contingência em até 5 (cinco) dias úteis, contendo o conjunto de ações a serem levadas a efeito e cada caso de evento crítico, a equipe responsável por essas

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo nº 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 21 de 40)

ações, os equipamentos, sistemas, instalações, serviços e os respectivos prazos previstos para a sua execução, quando da ocorrência de situações com alto potencial de impacto para os serviços de monitoramento, assim definidas pela CONTRATANTE;

1.4.16 A CONTRATANTE, de forma motivada, poderá solicitar a qualquer tempo a troca de funcionário(s) que não observarem as tratativas e/ou procedimentos da CONTRATADA;

1.4.17 A CONTRATANTE realizará, periodicamente, testes dos DISPOSITIVOS, SOFTWARE e outras aplicações relacionadas a este Termo de Referência, com o propósito de aferir a qualidade do fornecimento, da prestação de serviços e das condições gerais;

1.4.18 Após a realização dos testes, a CONTRATANTE realizará um relatório que será submetido à CONTRATADA para conhecimento e/ou manifestação.

1.4.19 É reservado à CONTRATANTE o direito de solicitar vistoria e laudo técnico para esclarecimento de dúvidas quanto à execução do serviço, desde que devidamente fundamentado.

1.4.20 O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos será realizado exclusivamente pela contratada.

1.4.21 A SESP e demais órgão relacionados no Projeto Mulher Segura realizarão os testes para a aceitabilidade do objeto visando cumprir os requisitos e características mínimas exigidas no Termo de Referência. Sendo eles, análise das certificações dos equipamentos e documentação técnica em conjunto da análise das amostras para conferência dos itens especificados neste termo.

1.4.22 O ônus da mão-de-obra, deslocamento de equipe técnica da empresa e sua gestão ficará ao encargo da própria CONTRATADA;

1.4.23 A empresa CONTRATADA deverá possuir estrutura de suporte telefônico que aceite chamadas telefônicas gratuitas de qualquer cidade do Paraná (0800, cobrança reversa ou ligação local); para o acionamento do suporte conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	PRAZO DE ATENDIMENTO (em horas)
1. Atendimento (remoto ou via telefone)	2h (duas horas)
2. Chegada ao local	24h (vinte e quatro horas)
3. Solução do problema	72h (setenta e duas horas)

1.4.24 Caso seja ultrapassado o tempo para solução do problema da tabela acima, o equipamento com defeito será substituído por outro sobressalente, com características idênticas às do substituído e que seja de propriedade da CONTRATADA, sem ônus adicionais à CONTRATANTE

1.4.25 Manter uma base de atendimento para prestar suporte técnico por telefone, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à CONTRATANTE e, inclusive as relativas às configurações e operações;

1.4.26 CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela garantia, atendimento, gestão das BodyCam, suporte e assistência técnica de todos os materiais e equipamentos que compõem a solução.

1.4.27 O contato no Local de entrega se dará através do contato com a servidora Soraia Ishimatsu Moriyama, Policial Penal:

- Endereço: Av. Monteiro Tourinho, 1506 – Curitiba/PR
- Telefone: (41) 3251-3112
- E-mail: monitoracao@depen.pr.gov.br

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

1.4.28 As localidades a seguir representam a necessidade a ser atendida pela CONTRATADA:

Localidade	Nome	Responsável
Av. Monteiro tourinho 1506, Atuba, Curitiba/PR	Posto Avançado de Monitoração R1 - Divisão de Monitoramento Eletrônico - DME/DEPPEN	Policial Penal Soraia Ishimatsu Moriyama

1.5 TREINAMENTO

1.5.1 Deverão ser realizados, em horário a ser combinado entre as partes, no mínimo, os seguintes treinamentos:

- Operacional Básico - Composta por instruções de operação diária de uso do sistema, instalação dos dispositivos e do aplicativo mobile;
- Operacional Avançado - Voltados aos administradores do sistema e da plataforma, devem englobar todos os recursos disponíveis na solução;

1.5.2 A Contratada deverá capacitar 30 (trinta) servidores indicados pela CONTRATANTE a respeito de todas as funcionalidades do hardware e software contratados;

1.5.3 A capacitação dos servidores indicados deverá ocorrer de forma presencial, em local próprio a ser designado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Estado, e deverá ser realizada em data e hora previamente marcadas;

1.5.4 Além da capacitação presencial, a contratada deverá disponibilizar manuais digitais atualizados para consulta dos operadores da Central de Monitoramento.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná tem buscado implementar novas tecnologias na área de segurança pública com o objetivo de melhorar o desempenho das atividades que compõem o seus órgãos e atender às demandas da sociedade.

2.2 A proteção das mulheres que enfrentam violência doméstica requer abordagens inovadoras para garantir que as medidas protetivas de urgência sejam eficazes e eficientes. Para atingir esse objetivo, é fundamental considerar o uso de dispositivos eletrônicos, como celulares.

2.3 O acompanhamento em tempo real por parte de agentes de segurança pública e a possibilidade de rastrear tanto a vítima quanto o agressor são componentes-chave para assegurar a eficácia dessas medidas e, ao mesmo tempo, proporcionar um senso de segurança às mulheres assistidas. Informar a mulher quanto à aproximação da ameaça, permitindo que tomem decisões e evitem situações de risco iminente.

2.4 O monitoramento eletrônico, quando aplicado de forma eficaz, reduz a incidência de descumprimento das medidas protetivas de urgência. Os monitorados, cientes de que estão sendo monitorados, tendem a não violar as ordens judiciais.

2.5 O Programa de Monitoração Eletrônica Simultânea, está sendo previsto no anexo único à resolução 176/2024-SESP, que constituirá o Plano Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – 2024/2028, rede de enfrentamento que efetivará os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

2.6 Embora ainda não haja uma legislação específica em vigor que regule medidas

cautelares envolvendo o monitoramento eletrônico em casos de violência doméstica, é encorajador notar que o Projeto de Lei nº 2748/2021 encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, propondo alterações na Lei Maria da Penha para incluir o monitoramento eletrônico como meio de fiscalização das medidas protetivas de urgência.

2.7 Para que o sistema funcione de maneira eficaz, os equipamentos eletrônicos devem estar interligados em uma única infraestrutura capaz de transmitir os sinais de localização tanto da vítima quanto do agressor para uma central de monitoramento. Essa central seria responsável pelo acompanhamento em tempo real e pela tomada de decisões em colaboração com as autoridades competentes, criando um ambiente mais seguro para as vítimas.

2.8 A implementação desse mecanismo de interface eletrônico não apenas visa à proteção das vítimas, mas também promove uma coordenação eficaz entre as autoridades policiais, o sistema judiciário e as organizações de apoio. Essa colaboração é essencial para garantir que as MPUs sejam implementadas de maneira abrangente e que as vítimas recebam o apoio necessário.

2.9 Portanto, a aquisição de equipamentos de monitoramento eletrônico é justificada não apenas pela necessidade de preencher uma lacuna legal, mas também pela oportunidade de fornecer às vítimas de violência doméstica um nível de proteção mais eficaz e pela capacidade de fortalecer a coordenação entre as instituições de segurança e de justiça, garantindo assim a segurança e o bem-estar das mulheres assistidas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A sistemática compreender-se-á na disponibilização de um aparelho portátil às vítimas de violência doméstica com essa exclusiva finalidade, e que seja apto a enviar alertas quando ocorrer a aproximação indevida do agressor no perímetro estabelecido pelo Poder Judiciário. Para tanto, este indivíduo receberá outro equipamento eletrônico, que ficará fixado em seu corpo, por determinação judicial em razão de MPU, a fim de possibilitar o respectivo monitoramento simultâneo, utilizando de software específico, pelos agentes de segurança pública.

3.2 A aquisição e implementação desses componentes proporcionará um sistema abrangente de monitoramento eletrônico que servirá como uma ferramenta eficaz na proteção de vítimas de violência doméstica. É importante ressaltar que essa tecnologia não apenas promove a segurança das vítimas, mas também fortalece a capacidade das autoridades de fazer cumprir as MPUs de forma eficaz, reduzindo assim a incidência de descumprimento e contribuindo para um ambiente mais seguro para as mulheres assistidas.

3.3 A licitação almeja o serviço de locação de equipamentos e software de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais.

3.4 Neste compasso, pretende-se possibilitar que a vítima tenha em sua posse um dispositivo, do tipo celular, com essa exclusiva finalidade de aumentar sua proteção, uma vez que, ao ser acionada, quando da aproximação indevida do agressor monitorado, por outro dispositivo eletrônico, possui tempo hábil para tomar decisões que a colocarão em segurança, e automaticamente, os órgãos de segurança pública, através da Central de Monitoramento, sejam acionados com o objetivo de dar a pronta resposta com maior celeridade e efetividade ao combate das ocorrências de violência doméstica e familiar.

3.5 A solução deve prever a possibilidade de melhorias contínuas acompanhando a evolução tecnológica.

3.6 A infraestrutura constitui-se das adequações técnicas necessárias, compreendendo as adaptações técnicas que são necessárias para garantir o funcionamento perfeito do sistema como um todo. Isso inclui a configuração de centros de monitoramento, a instalação de servidores

para armazenamento e registro de eventos, e a criação de protocolos de comunicação eficazes entre todas as partes envolvidas.

3.7 O prazo de guarda e acesso aos arquivos será de 12 meses para os dados armazenados pela CONTRATADA.

3.8 O Dispositivo de Monitoração do Agressor deve ser fixado ao corpo do monitorado, de forma a não ser removido com facilidade, possibilitar o envio de sua localização para o sistema de forma a fiscalizar quando se aproximar da suposta vítima de agressão, emitindo alerta sonoros para seu portador, com a capacidade de bateria estimada neste Termo de Referência assim como os demais itens descritos.

3.9 Quanto ao Dispositivo de Monitoração da Vítima, este deverá ser do tipo “celular”, de fácil transporte e

3.10 A CONTRATADA deverá fornecer a customização do software de custódia para adequação do sistema às necessidades da SESP.

3.11 Será OBRIGATÓRIA a geração de “hash” que ateste que os dados do arquivo original gerado no sistema é o mesmo custodiado e armazenado no datacenter/nuvem, de modo a confirmar a devida cadeia de custódia das informações.

3.12 Encerramento do Serviço e Migração da Solução.

- a) Em até 60 dias antes do fim do contrato a CONTRATADA deve informar formalmente a intenção de renovação do contrato.
- b) Em até 30 dias antes do fim do contrato a CONTRATADA deve disponibilizar meios para a migração de todos dados gerados pela CONTRATANTE, que serão migrados para outro serviço de armazenamento ou servidor indicado pela CONTRATANTE.
- c) Os dados devem estar disponíveis para migração por no mínimo 60 dias após o encerramento do contrato.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Atendendo ao Decreto 10.086/2022, visando à realização da estimativa para a contratação, foram realizadas pesquisas com 4 empresas do ramo de Tecnologia, pesquisas realizadas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, com empresas que seriam potenciais fornecedoras do produto, conforme art. 368, IV do Decreto citado, tendo sido recebido orçamentos somente de 3 empresas, sendo acostados no Mapa de Formação de Preços.

4.2 Considerando que o serviço a ser realizado busca uma especificidade para a SESP, a custo estimado para a contratação pode ser realizada de forma errônea, podendo ocasionar em sobrepreço ou a inexequibilidade, motivação pela qual a utilização de valores conforme art. 368, I, II, III e V não foram utilizados.

4.3 Ou seja, por se tratar de uma solução personalizada, a qual será desenvolvida, ajustada e composta, mediante a uma política pública específica, não há como realizar consultas no Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mídia especializada, base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná, e também não existem tabelas oficiais. Em razão disso, a pesquisa de preços limitou-se ao art. 368, V do Decreto 10.086/2022.

4.4 O que ocorre é a comparação com projetos semelhantes em outros Estados e com objetos que integram esta solução, visando a comparação de preços e exequibilidade do contrato.

4.5 Ainda, para o presente serviço não há a estipulação de tabelas oficiais para a análise de

valores.

4.6 Ao realizar a análise crítica dos valores encaminhados pelas empresas orçadas, verificou-se que a variação de 52,535% entre os orçamentos, desta forma torna irrealizável a estimativa de custo por média. Sendo assim, buscando a maior vantajosidade para a Administração Pública, optou-se pela estimativa por MENOR PREÇO.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto não permite parcelamento em lotes devido à necessidade de contratação da solução como um todo, o qual precisa ser integralmente compatível. As soluções quando independentes, não se integram, a exemplo o software de uma empresa não garante integração com o hardware de um terceiro, podendo inviabilizar a cadeia de custódia.

5.2 Opta-se pelo não parcelamento, visto a necessidade de integração entre todos os componentes do sistema.

5.3 A natureza complexa das medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica requer uma solução completa e integrada que funcione de maneira harmônica e coordenada. O parcelamento do edital poderia resultar em diferentes fornecedores para componentes diferentes, dificultando a integração e a coordenação eficaz do sistema.

5.4 A falta de integração entre diferentes partes da solução pode criar brechas na segurança, tornando o sistema vulnerável a falhas de comunicação e coordenação. Uma solução completa e integrada garante que todas as partes do sistema funcionem de maneira eficaz e confiável.

5.5 Gerenciar vários fornecedores, contratos e componentes individuais pode aumentar a complexidade operacional e administrativa. Uma solução completa simplifica a gestão e o monitoramento, garantindo uma abordagem mais eficaz.

5.6 Uma solução completa e integrada permite uma coordenação mais eficaz entre as partes envolvidas, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente.

5.7 O parcelamento do edital poderia resultar em custos adicionais relacionados à integração das diferentes partes da solução. Ao adquirir uma solução completa, o Estado pode evitar esses custos e garantir um uso eficiente dos recursos.

5.8 Portanto, a decisão de não realizar o parcelamento do edital visa assegurar que o sistema de monitoramento eletrônico seja eficaz, seguro e eficiente na proteção das vítimas de violência doméstica. A aquisição de uma solução completa e integrada é fundamental para atender às necessidades complexas desse cenário e garantir a segurança das vítimas.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 363 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- I. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- III. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e
- IV. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6.2 Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 364 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

“Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.”

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

7.2 E nos termos do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá separação de COTA exclusiva à participação de ME ou EPP.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2 Configuração de centros de monitoramento, a instalação de servidores para armazenamento e registro de eventos, e a criação de protocolos de comunicação eficazes entre todas as partes envolvidas, garantindo assim a integração total de todos os equipamentos.

9.1.3 12 (doze) meses de prestação de serviço.

9.1.4 Guarda das informações por 12 meses e transferência de tecnologia, informações, dados, registros, para a CONTRATANTE, ao final do contrato.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo nº 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 27 de 40)

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo nº 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 28 de 40)

- 10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
- 10.1.19 Garantir ao contratante:
- 10.1.19.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.1.19.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
- 10.1.19.3 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 10.1.19.3.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 10.1.19.3.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 10.1.19.3.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 10.1.19.3.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.1.19.3.5 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

10.1.19.3.6 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.20 Certificado de Qualidade: A CONTRATADA deve apresentar certificação de qualidade que ateste a confiabilidade e eficiência dos dispositivos eletrônicos de monitoramento e do software a serem utilizados no projeto

10.1.21 Licença de Operação: a CONTRATADA deve apresentar as licenças para operar, fornecer, manter e gerenciar os equipamentos de monitoramento eletrônico e o software de gerenciamento

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 A fiscalização de que tratam os itens não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

11 GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 Seguro-garantia;

11.3.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.7 A empresa só receberá pelo serviço devidamente executado, na proporção de dias que o equipamento foi utilizado.

12.8 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

12.8.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.8.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.9.1 Quantidades de Dispositivos em funcionamento.

12.9.2 Quantidade de dias que o equipamento ficou operante, em funcionamento.

12.10 Considera-se dispositivo para esse item, todo o conjunto licitado composto por Dispositivo de Monitoração Eletrônica do Agressor, Dispositivo Eletrônico de Proteção à Vítima, Sistema de Gerenciamento, todos devidamente integrados.

12.11 Caso o conjunto não esteja em completo funcionamento, esta unidade não será contabilizada para fins de pagamento.

12.12 A aferição será pelos dias de funcionamento e pela quantidade de dispositivos entregues, instalados e devidamente funcional.

12.13 O pagamento será realizado apenas referente às unidades que estiverem em pleno funcionamento.

12.14 O pagamento será realizado mensalmente à empresa, mas apenas os dias que cada equipamento funcionou, será objeto de pagamento.

12.15 A empresa só receberá pelo serviço devidamente executado, na proporção de dias que o equipamento foi utilizado.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.1.1 Fica fixada a data de de 03/06/2024 como data de orçamento estimado.

13.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

14.2 Complementarmente, os licitantes deverão apresentar:

14.2.1 no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da mesma natureza, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado, datado e que deverá conter, ainda, o cargo e assinatura do responsável pela afirmação;

14.2.1.1 O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a licitante já tenha prestado serviços no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do objeto ora licitado (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei n° 14.133/21).

14.2.1.2 O percentual fixado no item 14.2.1.1 foi estabelecido levando-se em conta que tal índice é suficiente para evidenciar que o licitante já prestou o serviço objeto da licitação.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 30 dias a contar da assinatura do contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade

ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7 Após o serviço recebido em definitivo, a empresa receberá de forma mensal o valor equivalente aos dias que cada equipamento foi utilizado, só recebendo pelo serviço executado.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 Finalidade: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis adequações e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

17.1.1 Meta a cumprir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

17.1.2 Instrumento de medição: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

17.1.3 Forma de acompanhamento: O acompanhamento se dará pelo servidor responsável que estiver operando o sistema, mediante informação ao fiscal do contrato.

17.1.4 Periodicidade: Ao final de cada período de apuração (mensal), a fiscalização do contrato encaminhará aos responsáveis da Contratada as informações do relatório de acompanhamento do serviço prestado para ciência e ajustes necessários;

17.1.5 Mecanismo de cálculo: IMR, avaliação conforme itens descritos no Quadro de Ocorrências.

17.1.6 Início da Vigência: O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal do contrato, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

17.1.7 Faixas de ajustes (desconto) no pagamento: atribuição mensal dos conceitos “ótimo” (0%), “bom” (0,5%), “razoável” (1%), “insatisfatório” (3%) e “péssimo” (5%), equivalente aos valores para cada item

17.1.8 Sanções: A análise dos resultados destas avaliações pela contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos

17.1.9 O documento de cobrança, com os valores ajustados mediante à auditoria do Fiscal do Contrato, deverá ser emitida, na sequência, para providências;

17.1.10 O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida

17.1.11 Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com as suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho

17.1.12 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado IMR, baseando-se em indicadores de metas definidas. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

17.2 Descrição dos itens avaliados por serviço:

17.2.1 A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços descritos neste TR.

17.2.2 Para a consecução do objeto, serão adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo nº 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 35 de 40)

17.2.2.1 A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “ótimo”, “bom”, “razoável”, insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores para cada item;

17.2.2.2 As ocorrências na execução do contrato serão analisadas com base nos parâmetros mínimos a seguir, estabelecidos no quadro abaixo:

QUADRO DE OCORRÊNCIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Logística: atraso na entrega dos materiais e/ ou dos serviços (por lote de entrega)	2
2	Material: Danos às mercadorias transportadas (por mercadoria) (Riscos e avarias)	0,5
3	Material: Sem condições de uso	1
4	Bateria: com duração inferior a 24h (por item)	0,3
5	Não substituir o material quando solicitado	0,3
6	Não retornar uma respostas satisfatória, apresentando solução do problema aos chamados em menos de 72h (setenta e duas horas)	2
7	Atendimento ao usuário: Não prover atendimento aos usuários (por dia)	1
8	Recolhimento do material: Deixar de recolher o material que fora devolvido a empresa	0,2
9	Sistema gerenciador fora do ar (por hora)	6
10	Falta de integração entre os componentes (por dia e por conjunto)	6
11	Fiscalização: Dificultar, Impedir, atrapalhar, negar, confundir, complicar atos de fiscalização e fornecimento de documentação solicitadas pela CONTRATANTE	15

17.3 Critérios para Análise dos Itens Avaliados

17.3.1 A frequência de avaliação será mensal;

17.3.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento;

17.3.3 Em cada módulo será atribuído pontos conforme Quadro de Ocorrências deste título;

17.3.4 A soma da pontuação constituirá a nota final mensal da contratada;

17.3.5 Os descontos serão calculados sobre o valor da planilha de custos e formação de preços;

17.3.6 Conforme a pontuação obtida será aplicado os seguintes percentuais de desconto:

AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO Acumulada Mensal	DESCONTO (%) do Valor Mensal Contratual
ÓTIMO	< ou = à 5 pontos	0%

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

Protocolo nº 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 36 de 40)

BOM	6 a 10 pontos	0,5%
RAZOÁVEL	11 a 15 pontos	1%
INSATISFATÓRIO	> à 15 pontos	3%
PÉSSIMO	> que 21 pontos	5%

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19 VISTORIA

19.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à unidade em questão.

- Endereço: Av. Monteiro Tourinho, 1506 – Curitiba/PR
- Telefone: (41) 3251-3112
- E-mail: monitoracao@depen.pr.gov.br

19.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo 3 do Anexo VI deste Edital).

19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 3901 – Gabinete do Secretário / 3902 – Diretoria Geral / 3966 - FUNESP

Fonte de Recursos: 500.000000 / 759.000113

Programa de Trabalho: 8074 – Investimentos para a Segurança Pública / 8064 – Gestão Administrativa / 7068 – Investimentos para a Segurança Pública - FUNESP / 8600 – Gestão Administrativa - FUNESP

Elemento de Despesa: 3390.3900

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS - DPP



Protocolo nº 21.245.972-0 – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 37 de 40)

10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, Datado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Cap QOPM Aroldo Nicácio da Silva
Chefe do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC/SESP

Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: junho de 2023.



ePROCOLO



Documento: **TRMulherSeguraPGEv04.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cap. Qopm Aroldo Nicacio da Silva (XXX.511.458-XX)** em 12/07/2024 15:50 Local: SESP/ATIC.

Inserido ao protocolo **21.245.972-0** por: **Rafael Cabral Torquetto** em: 12/07/2024 15:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8357e306f39c713b532568e5324dd589.